

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA
CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES**

REFERENTE AO, Pregão Eletrônico N° 006/2023.

Prezados Senhores, a empresa AMELIA MARIA MACHADO SANTOS, inscrita no CNPJ n° 20.020.018.0001-62, sediada à Av. Brasil n° 2.595 centro Governador Valadares-MG, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3.555/00;

... “ Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.” ...

bem como em observância ao disposto no edital de pregão eletrônico 006/2023 no item 20, conforme transcrito abaixo.

... 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bll.org.br

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei n° 14.133/2021.

 **(33) 3271-1234**  Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e do Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação do serviço de forma eficiente e de boa qualidade, primando pela obrogatoriedade do contratante em buscar dentre outras prerrogativas, a melhor proposta, vícios estes que vem a dificultar a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

1. DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

O órgão que promove a licitação, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta/orçamento com valor reduzido em relação às demais, a princípio, soa/aparenta ser de fato melhor opção ao interesse público. Contudo esta pressuposto não reflete a realidade, quando o preço ofertado não for formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresentado **é inexequível**, uma vez que não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, tendo em vista que o Edital de Pregão Eletrônico 006/2023, no seu Termo de Referência, traz no item 5 – VIGENCIA DO CONTRATO, a determinação de que a referida contratação terá vigência de 60 meses.

(33) 3271-1234 Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com

20.020.018/0001-62

Aneliá Maria Maciel dos Santos CNPJ 09.9047872

METRA SEGURANÇA DO TRABALHO

Av. Brasil, 2595 - Centro

CEP: 35.020-670

GOVERNADOR VALADARES - MG

... “ **5 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IPC-a (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, levando em consideração o índice acumulado nos últimos 12 meses.

5.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Programa de saúde médico ocupacional, bem como os arquivos digitais do e-Social são contínuos e ininterruptos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos e a morosidade com um processo licitatório anual. ...”

Portanto, a ilegitimidade da estimada pesquisa de preços constitui em **vício insanável de origem**, estando o edital nulo e sem efeito, uma vez que o mesmo está estimado ao valor total de R\$ 329.100,06 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CEM REAIS E SEIS CENTAVOS) para os 60 meses de contrato, lembrando que há grande evidência de que haja redução desse valor, pelo risco de empresas despreparadas, venham a participar do certame, oferecendo lances e chegando a valores ainda mais absurdos e inexequíveis, o que acarretará em prejuízo a órgão contratante.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Vimos por meio deste requerer que seja **suspenso o edital**, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência, bem como a estruturação do mesmo em lote único, de forma a garantir a devida prestação do serviço hora pleiteado na contratação.

☎ (33) 3271-1234 📍 Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com

2. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

O edital de pregão eletrônico 006/2023, traz de em seu termo de referência no item 2- Especificação do Serviço, o detalhamento do mesmo, e o quantitativo de cada item que compõem o Objeto, como se transcreve abaixo.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Ítem	Especificação para até 80 servidores e 13 vereadores.	Quant.	Unid.	Valor
001	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR): o gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um programa de gerenciamento de riscos (pgr), implantado por unidade operacional, setor ou atividade da Câmara Municipal de Baixo Guandu, composto pelo levantamento preliminar de perigos, a identificação das exposições e respectivas avaliações dos riscos ocupacionais, medidas para o controle dos riscos com respectiva elaboração dos planos de ação, bem como a implementação, monitoramento e aprimoramento das medidas preventivas, conforme determinado nas normas regulamentadoras nr 01 e nr 09.	60	MESES	R\$ 666,6667
002	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO): o pcmso deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo pgr e deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados, considerando-se os riscos envolvidos em cada situação. o pcmso deve descrever os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais, conter o planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, conter os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames clínicos e ser objeto de relatório analítico anual sobre o desenvolvimento do programa, conforme determinado pelanr 07	60	MESES	R\$556,6667

20.020.018/0001-62
Amélia Maria Machado Santos CPF 94490473672
METRA SEGURANÇA DO TRABALHO
Av. Brasil, 2595 - Centro
CEP: 35.020-670
GOVERNADOR VALADARES - MG

 (33) 3271-1234  Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com

003	ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP): o ppp deve comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, provendo o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a previdência social, aos órgãos públicos e outros, bem como também possibilitar à empresa organizar e individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que sejam evitadas ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores. deve ser elaborado de forma individualizada para todos os trabalhadores que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme determinado na legislação previdenciária respectiva.	60	MESES	R\$263,3333
004	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: laudo técnico produzido com o objetivo de caracterizar a exposição dos trabalhadores a agentes insalubres ou perigosos, respectivamente, nos termos da nr 15 e nr 16, com indicação dos adicionais que os trabalhadores fazem jus em decorrência de sua exposição nos ambientes e processos de trabalho.	60	MESES	R\$850,000
005	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT): visa registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, e se o trabalhador esteve exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa. deve conter informações sobre a existência de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo ao seu respectivo limite de tolerância, e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento. o ltcát serve, exclusivamente, para fins de documentar a necessidade ou não de aposentadoria especial pelo inss, e deve contemplar os seguintes aspectos: se identificação dos agentes nocivos capazes de causar danos à saúde e integridade física dos trabalhadores, arrolados na legislação previdenciária, localização das possíveis fontes geradoras, via e periodicidade de exposição aos agentes nocivos, metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos, descrição das medidas de controle existentes e respectivas conclusões.	60	MESES	R\$411,6667
006	REALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET): devem ser contempladas as situações de trabalho, mediante avaliação ergonômica preliminar, de acordo com a natureza e conteúdo das atividades requeridas, de modo a promover a adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas na nr 17. observada a necessidade de avaliação mais aprofundada da situação, bem como identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas, deve ser implementada a análise ergonômica do trabalho (aet) das situações de trabalho.	60	MESES	R\$176,6667
007	ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): admissional, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho.	60	MESES	R\$80,0000

008	EXAMES: Todos os exames necessários de acordo com PCMSO.	60	MESES	RS193,3333
009	Consultoria em Segurança do Trabalho e Suporte para todas as atividades relacionadas as normas regulamentadoras com visitas periódicas para inspeção in loco na empresa, e emissão de relatórios técnicos.	60	MESES	RS910,0000
010	Elaboração da OS (Ordem de Serviço) conforme NR01.	60	MESES	RS360,0000
011	TREINAMENTOS: Treinamentos necessários de acordo comNRs.	60	MESES	RS166,6667
012	Gestão dos vencimentos e agendamentos dos exames necessários.	60	MESES	RS373,3333
013	CONTROLE E ENVIO DOS EVENTOS SST: 2210, 2220, 2240. Todos os envios de todos os eventos obrigatórios no E-Social que se relacionam com a Saúde e Segurança do Trabalho.	60	MESES	RS 476,6667
VALOR TOTAL:		RS 329.100,006		

(os valores de referência são valores mensais, com 4 (quatro) casas depois da vírgula, devido sistema de gestão, o valor total de 60 MESES ou 5 ANOS é de 329.100,006 (trezentos e vinte nove mil cem reais).

Apos trazeremos a referida peça, a descrição sucinta do objeto, extraída do supracitado edital e do seu Termo de Referencia, elencaremos abaixo os pontos conflitantes do mesmo.

1. De forma equivocada e incoerente, o edital traz o quantitativo de 60 (sessenta) para cada item que compõem o objeto. Sendo assim deverá ser feito 60 PGR, 60 PCMSO, 60 LTCAT? Mesmo para o período de 60 meses é inconcebível o cenário onde exige-se o quantitativo de 60 laudos, não é feito um laudo por mês, cada laudo tem sua validade, conforme legislação.
2. Apenas 60 ASO – atestado de Saúde Ocupacional, visando atender rotina admissional, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho, em um cenário onde há informado no edital explicito que tem ativo 80 servidores e 13 vereadores, fora o absurdo que na forma que está disposto, esse quantitativo de ASO, seria para todo o transcorrer do contrato, ou seja 5 anos.
3. O item 008 faz menção aos exames, suscitando a informação de que será, todos os exames conforme o PCMSO, sem prover nenhuma referência mínima de quais exames e os quantitativos pertinentes de cada um, muito menos há a informação mínima referente aos cargos, funções e/ou outra informação que auxilie na mensuração do custo e consequentemente o preço do referido item.

 (33) 3271-1234  Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com

Outro ponto sobre os exames, a se evidenciar é que, não foi identificado no Edital nenhuma menção de como será mensurado e realizado o pagamento dos mesmos? Será pago por exame? Não deveria então está relacionado no termo de referência os referidos exames e seus quantitativos, de forma a dar maior segurança a partes, e proferindo assim o pagamento referente a parcela de real utilização do serviço / exames.

4. O edital é omissivo quanto ao local da prestação do serviço. Deverá a contratada manter unidade de atendimento no município de Baixo Guandu? Será aceito a Terceirização dos serviços? Referente aos exames não deveria haver minimamente a exigência, como critério de habilitação da comprovação de disponibilidade de laboratório de análise clínica, por parte da licitante?
5. O objeto não trata em nada, sobre o controle e perícia de atestados médicos – (absenteísmo), o que gera conflito com o item 013, que trata dos envios das remessas do e-social, uma vez que está e uma das informações que compõem os dados das remessas a serem enviadas, além de ser uma obrigação legal a ser observada pela contratante.

3. DEMAIS VICIOS DO EDITAL

O edital de uma licitação deve ser claro, objetivo e trazer critérios claros, objetivos e transparentes. Neste âmbito temos que o Termo de Referência do referido edital, traz no item 04 – Habilitação Técnica

...“

4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1– Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA ou CAU do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto deste termo:

4.1.1– Elaboração de PPRA e/ou PGR; LTCAT e PCMSO.

4.2– Equipe técnica mínima, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho.

4.3– A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa dar-se-á através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou no caso de vínculo societário, apresentação do contrato social da empresa; ou no caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes devidamente registrado em Cartório de Registro de



Tel: (35) 3271-1234 Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com

Contudo o corpo do edital, onde esta evidenciado quais são os documentos de habilitação a serem apresentados pelas licitantes, nao traz em nenhumlugar a referida redação, enquanto o termo de referencia a traz de forma desordenada, sem especificar com clareza e transparencia em qual momento deverá a referida informação ser apresentada, visto que o mesmo termo de referencia e claro em seu item "15 . DOS DOCUMENTOS HABILITATORIOS:", a relação de alguns documentos definidos como obrigatorios habilitação e participação da empresa no certame.

Desa feita, o edital esta altamente viciado, inclusive com redação equivocada e / ou desordenada de forma a se prover a indução ao erro por parte dos licitantes em nao se objetivo, claro e transparente quanto a documentação do item 4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA, muito menos evidenciando em qual etapda a mesma deverá ser apresentada.



DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. A aceiação da impuginação apresentada;
2. A extruturação do objeto em lote unico, de forma agarantir a correta e devida prestação do serviço.
3. A inclusão dos exames necesarios ao monitoramento da saude do trabalhador, de forma a atender a legislação vigente, bem como prover conteudo correto para a transmissão dos eventos do e-social.
4. Seja realizado todas as alterações, das incoerencias apontadas no transcorrer desta impuginação.
5. A realização de nova pesquisa de preços, buscando desta obter valores exequíveis, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital;
6. Que seja republicado o edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Termos em que pedi deferimento.

Governador Valadares 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

AMÉLIA MARIA MACHADO SANTOS

20.020.018.0001-62

 (33) 3271-1234  Av. Brasil, 2595 – Centro – Governador Valadares-MG

metragv@gmail.com



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2023

IMPUGNANTE: METRA SEGURANÇA DO TRABALHO

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica acima referida, quanto ao edital do pregão, também acima referenciado.

DA ADMISSIBILIDADE

Embora não haja uma norma municipal tratando do pregão, a regra estabelecida na Lei 14.133/2021 diz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Conforme manifestação encaminhada a esta Casa, na forma prevista em edital, vê-se que foi apresentada a impugnação em tempo hábil e deve ser analisada.

NO MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

Aduz a impugnante, resumidamente, que o edital prevê preço manifestamente inexecuível e, no campo dos quantitativos, mostra-se incoerente, não discriminando objetos que deverão ser entregues mensal e anualmente, nem quantidades mínimas e máximas.

Assiste razão à empresa em sua impugnação.

Analisando detidamente o edital e o termo de referência, verifica-se que a redação pode levar a erro os concorrentes, confundindo-se o período de vigência com o quantitativo dos itens.

DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, a impugnação é admitida e provida, motivo pelo qual o procedimento será interrompido para retornar à fase interna, melhorando a coleta de preço de mercado e disposição dos itens.

Baixo Guandu/ES, 06 de setembro de 2023.

ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro